



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG a distribuição e processamento das emendas parlamentares.

Os Vereadores subscreventes, no uso de suas atribuições legais, propõem o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º A presente resolução regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG a distribuição e processamento das emendas parlamentares previstas nos arts. 111 a 113 da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG.

Art. 2º As emendas parlamentares serão aprovadas, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, art. 111, *caput*, nos seguintes limites da receita corrente líquida do orçamento do exercício financeiro anterior ao do projeto de Lei Orçamentária:

I - 2% (dois por cento) para as emendas parlamentares individuais, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

II - 1,0% (um por cento) para as emendas parlamentares de bancada de partido.

Parágrafo único. As emendas parlamentares deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou que possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, e, no caso de projetos, deverão resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para a conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se referem.

Art. 3º As emendas parlamentares individuais, no valor total do montante 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do orçamento do exercício financeiro anterior ao do projeto de Lei Orçamentária, serão divididas em parcelas iguais para cada um dos vereadores.

Parágrafo único. Em havendo impedimento de ordem técnica que obste a execução da emenda parlamentar individual, nos termos do § 6º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, o valor correspondente à parcela não executada será remanejado, através de ofício da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no prazo estabelecido no § 7º,

inciso II, respeitados os seguintes critérios:

Praça Oscar Botelho, 70 - Centro - Campo Belo/ MG - CEP: 37.270-000 - Tel.: (35) 3832-5777

COMISSÕES:
18/08/25

CPDAMA

CDDMF

CDHMIR

CEEC

COMISSÕES:
18/08/25

CFFO

CSAS

CCJ

CSPM



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – se o exercício financeiro da indicação da emenda parlamentar e o da sua execução ocorrerem na mesma Legislatura, o valor correspondente será remanejado ao vereador que tiver indicado a emenda ou, subsidiariamente, ao que lhe houve substituído ou sucedido no curso do mandato;

II – se o exercício financeiro da indicação da emenda parlamentar e o da sua execução ocorrerem em Legislaturas diversas e:

a) o vereador autor da indicação da emenda parlamentar houver sido reeleito, aplicar-se-á o disposto no inciso I deste artigo;

b) o vereador autor da indicação da emenda parlamentar não houver sido reeleito, permanecendo ele com direitos políticos, será o mesmo notificado a informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o remanejamento;

c) o vereador autor da indicação da emenda parlamentar não houver sido reeleito e não mais possuir direitos políticos, ou se na hipótese da alínea “b” não responder a notificação no prazo assinalado, o valor correspondente ao remanejamento será redistribuído entre os vereadores com mandato no exercício financeiro de sua execução.

Art. 4º. As emendas parlamentares de bancada partidária, no montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do orçamento do exercício financeiro anterior ao do projeto de Lei Orçamentária, serão divididas em parcelas iguais para cada um dos partidos, independentemente do número de parlamentares.

§ 1º. A indicação das emendas parlamentares de bancada partidária competirá aos vereadores que a compõem, em conjunto, devendo as decisões ocorrerem por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Em havendo impedimento de ordem técnica que obste a execução da emenda parlamentar de bancada partidária, nos termos do § 6º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, o valor correspondente à parcela não executada remanejado, através de ofício da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no prazo estabelecido no § 7º, inciso II, respeitados os seguintes critérios:

I – se o exercício financeiro da indicação da emenda parlamentar e o da sua execução ocorrerem na mesma Legislatura, o valor correspondente será remanejado aos vereadores do partido que tiverem indicado a emenda ou, subsidiariamente, aos que lhes houverem substituído ou sucedido no curso do mandato;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – se o exercício financeiro da indicação da emenda parlamentar e o da sua execução ocorrerem em Legislaturas diversas e:

- a)** o partido do qual se originou a indicação da emenda parlamentar mantiver representação na Câmara Municipal, o valor correspondente será remanejado à mesma bancada partidária, independentemente da composição que esta tomar;
- b)** o partido do qual se originou a indicação da emenda parlamentar não mantiver representação na Câmara Municipal, aplicar-se-á aos vereadores que compunham a respectiva bancada, em conjunto, o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 3º.

Art. 5º As emendas parlamentares serão, sob pena de renúncia do direito de as indicar, encaminhadas pelos vereadores, individualmente e em bancadas partidárias, à Procuradoria até a data da primeira sessão ordinária do mês de novembro do exercício financeiro anterior ao da execução a que se referem.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Campo Belo/MG realizará a consolidação das emendas impositivas até a data da segunda reunião ordinária que se seguir à indicada no *caput*.

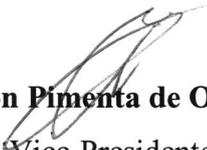
§ 2º. Na data a que se refere o § 1º, o Vereador que tiver proposto emenda parlamentar deverá comparecer à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Campo Belo/MG para tomar ciência de eventuais irregularidades e/ou inconsistências nestas e disporá até a data da realização da sessão ordinária que lhe seguir para apresentar retificações.

§ 3º. A Procuradoria da Câmara Municipal de Campo Belo/MG poderá solicitar informações adicionais ou documentos complementares aos Vereadores ou bancadas partidárias para a análise das emendas, devendo o prazo para resposta ser razoável e compatível com o cronograma orçamentário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 7 de julho de 2025.


Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Secretária


Wilson Pimenta de Oliveira
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A presente Proposta de Resolução visa aprimorar e detalhar a regulamentação das emendas parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conferindo maior previsibilidade, transparência e efetividade à alocação de recursos públicos por meio da iniciativa dos Vereadores e das bancadas partidárias. A relevância deste instrumento legislativo reside na sua capacidade de traduzir as demandas diretas da população em ações concretas do Poder Executivo, promovendo um elo mais robusto entre a representação popular e a execução orçamentária.

A **Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG**, em seus artigos 111 a 113, já estabelece o caráter impositivo das emendas parlamentares e seus limites gerais, delineando um arcabouço jurídico fundamental para a participação do Poder Legislativo no processo orçamentário. O *caput* do artigo 111 da Lei Orgânica, conforme a redação atualizada pela Emenda nº 11/2024, define claramente os percentuais destinados às emendas individuais e de bancada, bem como a obrigatoriedade de destinação de parte das emendas individuais para ações e serviços públicos de saúde. Essa previsão constitucional municipal é a base sobre a qual esta Resolução se edifica, buscando operacionalizar os preceitos ali contidos.

O **Artigo 1º** desta Resolução reafirma seu propósito regulamentador, alinhando-a diretamente às disposições da Lei Orgânica Municipal, assegurando que o processamento e a distribuição das emendas parlamentares se deem em estrita conformidade com a legislação hierarquicamente superior. Essa harmonização é fundamental para a segurança jurídica e para a legitimidade dos atos praticados.

No que tange aos *limites e modalidades de emendas*, o **Artigo 2º** da Resolução espelha fielmente o disposto no artigo 111, *caput*, da Lei Orgânica Municipal. A segmentação em emendas individuais (2% da receita corrente líquida do exercício anterior) e emendas de bancada de partido (1% da receita corrente líquida do exercício anterior), com a destinação compulsória de metade das emendas individuais para a saúde, reflete a prioridade constitucional dada a setores essenciais e a importância do fortalecimento da autonomia parlamentar na condução das políticas públicas locais. A inclusão desses percentuais na própria Resolução reforça o compromisso com a clareza e a acessibilidade da informação para todos os envolvidos no processo legislativo e orçamentário.

A *operacionalização das emendas individuais* é o cerne do **Artigo 3º**. Ao determinar que o montante destinado a emendas individuais seja dividido em parcelas iguais para cada Vereador, a Resolução promove a isonomia entre os parlamentares, garantindo que cada representante tenha a mesma capacidade de direcionar recursos para as necessidades de sua base eleitoral e do município como um todo. Mais importante, o parágrafo único do Artigo 3º detalha de forma exaustiva as regras para o *remanejamento de valores* em caso de impedimento de ordem técnica para a execução de uma emenda parlamentar individual. Essa previsão, fundamentada no § 6º e no inciso II do § 7º do artigo 111 da Lei Orgânica, demonstra a preocupação em garantir a efetiva aplicação dos recursos, mesmo diante de obstáculos. A Resolução aborda cenários como a reeleição do Vereador, a permanência de direitos políticos sem reeleição e a ausência de direitos políticos ou de resposta à notificação, assegurando que os valores sejam remanejados de forma justa e eficiente, seja para o próprio parlamentar, seu sucessor ou redistribuídos entre os demais Vereadores em exercício, evitando a perda de recursos importantes para a comunidade.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Similarmente, o **Artigo 4º** estabelece a *distribuição e os critérios de indicação para as emendas de bancada partidária*. Ao prever que o montante de 1% da receita corrente líquida seja dividido igualmente entre os partidos, a Resolução reconhece a importância da atuação coletiva e do alinhamento partidário na formulação de propostas que beneficiem o município de forma mais abrangente. A exigência de maioria absoluta para as decisões da bancada garante um processo democrático interno. Os parágrafos do Artigo 4º, assim como no caso das emendas individuais, pormenorizam as regras para o *remanejamento de valores* em caso de impedimento técnico, com base nos mesmos preceitos da Lei Orgânica. A distinção entre as situações em que o partido mantém ou não representação na Câmara Municipal após a mudança de Legislatura é crucial para assegurar que os recursos das bancadas sejam devidamente realocados, seja para a mesma bancada, independentemente de sua nova composição, ou, na sua ausência, aplicando-se os critérios de redistribuição entre os Vereadores, conforme o artigo 3º, inciso II, alíneas "b" e "c".

Finalmente, o **Artigo 5º** estabelece os *procedimentos e prazos para o encaminhamento e a consolidação das emendas*, conferindo rigor e organização ao fluxo legislativo. A definição de que as emendas devem ser encaminhadas à Procuradoria até a primeira sessão ordinária do mês de novembro do exercício financeiro anterior à execução impõe um cronograma claro, essencial para o planejamento orçamentário municipal. A incumbência da Procuradoria de consolidar as emendas impositivas e a obrigação do Vereador de tomar ciência e retificar eventuais irregularidades ou inconsistências até a sessão ordinária subsequente são mecanismos que garantem a *qualidade técnica e jurídica* das proposições, bem como a *celeridade* necessária para sua inclusão no projeto de Lei Orçamentária. A penalidade de renúncia do direito de indicar emendas, em caso de descumprimento, sublinha a seriedade e a importância desses prazos e procedimentos para o bom andamento dos trabalhos legislativos e orçamentários. O Regimento Interno da Câmara Municipal, ao detalhar a estrutura e o funcionamento das sessões ordinárias, complementa a operacionalização desses prazos.

Em suma, a presente Proposta de Resolução constitui um **avanço significativo** na regulamentação das emendas parlamentares em Campo Belo/MG. Ao transpor os princípios constitucionais municipais para normas procedimentais claras e detalhadas, ela fortalece o Poder Legislativo, aprimora o controle social sobre o orçamento, promove a eficiência na aplicação dos recursos e, em última instância, beneficia diretamente a população ao assegurar que as prioridades e necessidades locais sejam efetivamente atendidas por meio de uma gestão orçamentária transparente e responsável.